

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Programa de concessão de incentivos financeiros destinados ao investimento em infraestruturas de bem-estar animal, incluindo centros de recolha oficial de animais de companhia, hospitais públicos veterinários, abrigos para cumprimento do programa CED, instalações de associações zoófilas legalmente constituídas, parques de matilhas e viaturas médico-veterinárias.

À luz do enquadramento legal aplicável à gestão das populações de animais errantes e do compromisso do Estado com o bem-estar animal, designadamente a proibição do abate como método de controlo populacional, consagrada na portaria 146/2017, de 26 de abril, verifica-se a necessidade de continuar a reforçar o programa de concessão de incentivos financeiros para o investimento nos Centros de Recolha Oficial (CRO), na sua requalificação em centros de bem-estar animal, na instalação de abrigos para cumprimento do programa Captura, Esterilização e Devolução (CED), na melhoria das instalações das associações zoófilas (IAZ) legalmente constituídas, bem como na criação de parques de matilhas.

A continuidade deste programa é crucial para assegurar, por um lado, a modernização e o reforço dos CRO, enquanto estruturas legalmente responsáveis pela recolha, acolhimento, tratamento e promoção da adoção de animais errantes, e, por outro, o apoio às instalações das associações zoófilas legalmente constituídas (IAZ), que desempenham um papel complementar relevante, designadamente no acolhimento e promoção da adoção, em articulação com os municípios e outras entidades competentes.

Paralelamente, e em articulação com os objetivos do presente programa, será igualmente criado um mecanismo de socorro animal de âmbito nacional, decorrente da integração do Plano Setorial de Veterinária no Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil. Este mecanismo visa assegurar uma resposta coordenada, célere e eficaz em situações de emergência que envolvam animais de companhia e outros animais vulneráveis, garantindo a sua proteção, resgate, assistência médico-veterinária e

acolhimento temporário. A operacionalização deste dispositivo nacional reforça o compromisso do Estado com o bem-estar animal também em cenários de crise, assegurando a integração da componente veterinária nas estratégias de proteção civil e contribuindo para uma abordagem integrada e inclusiva na gestão de riscos e catástrofes, conforme previsto na subalínea iv), da alínea e), do n.º 1 do artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2025.

Considerando a relevância persistente destas medidas para uma gestão eficaz, ética e sustentável da população animal errante, e em conformidade com o disposto na alínea a), n.º 1, do artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2025, justifica-se a manutenção da concessão de incentivos financeiros para este fim.

Em consonância com o compromisso do Estado em matéria de bem-estar animal e com as exigências legais aplicáveis, importa assegurar o investimento contínuo e estruturado, tanto nas infraestruturas físicas como nos mecanismos operacionais que garantem a proteção e o cuidado adequados aos animais de companhia, incluindo em situações de emergência.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, 171/2014, de 10 de novembro, e Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, bem como o Decreto Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril, determino o seguinte:

1 – Aprovam-se as regras, procedimentos e prazos para a apresentação de candidaturas ao programa de concessão de incentivos financeiros destinado ao investimento nos CRO, a instalação de abrigos para cumprimento do programa CED, a melhoria das instalações das IAZ legalmente constituídas e a criação de parques de matilhas, conforme estipulado no **AVISO 1/2025 DGAV-DBEA**, que faz parte integrante.

A Diretora-Geral,

Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo

AVISO 1/2025 DGAV-DBEA

I. OBJETO

Estabelecer as normas, procedimentos e prazos para candidaturas ao programa de incentivos financeiros para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo sua requalificação em centros de bem-estar animal, criação de hospitais públicos veterinários, instalação de abrigos para o programa de Captura, Esterilização e Devolução (CED), melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas e criação de parques de matilhas, bem como a criação de um mecanismo nacional de socorro animal.

II. DEFINIÇÕES

Para efeitos do disposto no presente aviso, entende-se por:

- a) Requalificação, a alteração e/ou adaptação de uma estrutura existente dentro de um alojamento pré-existente com vista a proporcionar melhores condições de alojamento ou alterar a funcionalidade de um compartimento;
- b) Ampliação, a construção de uma nova edificação dentro de um alojamento. Não são consideradas ampliações as adaptações de estruturas existentes.
- c) Viatura médico-veterinária: veículo especializado, destinado à mobilização rápida e eficiente em operações de emergência envolvendo animais de companhia. Esta viatura atua como veículo de socorro, assegurando a estabilização e transporte seguro dos animais.

III. TIPOLOGIAS

São suscetíveis de apoio financeiro os projetos que tenham um dos seguintes objetivos:

- a) A construção de um novo CRO, o qual deve incluir pelo menos uma instalação para a realização de esterilizações;

- b) A construção de uma nova IAZ sem fins lucrativos;
- c) A modernização de CRO existente, incluindo a requalificação, ampliação, criação de instalação para realização de esterilizações ou de instalação com vista à promoção do bem-estar dos animais alojados, bem como a aquisição de sistema contra incêndios, *kit* de emergência, *kit* de proteção individual, equipamentos destinados a equipar as instalações mencionadas na alínea c) do n.º 1 do Capítulo XIV;
- d) A modernização de IAZ existente, incluindo a requalificação e ampliação das instalações com vista à promoção do bem-estar dos animais alojados, bem como a aquisição de sistema contra incêndios, *kit* de emergência, *kit* de proteção individual ou equipamentos destinados a equipar as instalações mencionadas na alínea c) do n.º 1 do Capítulo XIV;
- e) A construção ou modernização de abrigos/postos de alimentação para gatos intervencionados em programas CED;
- f) A construção ou modernização de parques de matilhas;
- g) A construção de hospital veterinário público;
- h) Aquisição de Viatura Médico-Veterinária.

IV. VIGÊNCIA DA CAMPANHA

A vigência da campanha considera abrangidas as obras de construção ou de modernização realizadas no período compreendido entre 1 (um) de outubro de 2024 e 30 (trinta) de setembro de 2025, bem como as obras de construção ou de modernização que não se encontrem iniciadas à data da candidatura, desde que a respetiva execução ocorra no prazo máximo de 1 (um) ano contado a partir da data da assinatura do Termo de Aceitação.

V. BENEFICIÁRIOS

1 - Podem beneficiar do apoio financeiro as autarquias locais, as entidades gestoras de

CRO intermunicipais e as associações zoófilas legalmente constituídas, conforme procedimentos definidos neste aviso.

- 2 - Para efeitos do presente aviso, entende-se por CRO intermunicipal, o que seja propriedade de um agrupamento de municípios, de uma associação de municípios de fins específicos ou de uma entidade intermunicipal.
- 3 - No caso dos projetos relativos à construção de hospital veterinário público e aquisição da Viatura Médico-Veterinária, apenas são elegíveis como beneficiários as câmaras municipais, as associações de municípios de fins específicos ou outras entidades intermunicipais legalmente constituídas.

VI. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1- São condições gerais de elegibilidade, o cumprimento:

- a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Cumprimento dos regimes legais aplicáveis à constituição e funcionamento das associações zoófilas, aplicável exclusivamente a estas entidades;
- c) Ausência de condenações por sentença transitada em julgado, nos seis anos anteriores à data de publicitação do presente aviso, por parte dos titulares de cargos políticos, dos titulares dos órgãos sociais das pessoas coletivas e das associações zoófilas, bem como dos responsáveis e colaboradores destas últimas, diretamente envolvidos nos Centros de Recolha Oficial, por algum dos seguintes crimes:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa nos termos legais aplicáveis;
 - ii. Corrupção nos termos legais aplicáveis;
 - iii. Fraude nos termos legais aplicáveis;
 - iv. Branqueamento de capitais nos termos legais aplicáveis.
 - v. Maus-tratos a animais de companhia e/ou abandono nos termos legais aplicáveis.
- d) A pessoa coletiva não se encontrar em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo

de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente.

VII. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

São condições gerais de elegibilidade dos projetos:

- a) Cumprimento das normas relativas ao bem-estar animal e ao alojamento dos animais, previstas no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, no âmbito do presente aviso;
- b) Dos requisitos técnicos previstos no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, aplicável aos CRO;
- c) Das disposições da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, aplicável aos CRO;
- d) Dos requisitos técnicos mencionados no Capítulo XIV;
- e) Do disposto no Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, no que respeita à construção do hospital veterinário público;
- f) Das regras e prazos do Aviso 1 a que se tenham candidatado em anos anteriores, se aplicável.

VIII. DESPESAS ELEGÍVEIS

1 -São elegíveis as despesas realizadas para a concretização dos objetivos previstos no Capítulo III.

2- Só são financiáveis no âmbito do presente aviso os itens previstos na alínea c) do n.º 1 do Capítulo XIV.

IX. DOTAÇÃO GLOBAL DISPONÍVEL

1 - O montante global de apoio disponível é de 7 600 000 €.

2 - É atribuído o montante de 6 000 000 € para apoio aos itens constantes das alíneas i) a x) da alínea c) do n.º 1 do Capítulo XIV.

3 - É atribuído o montante de 1 000 000 € para apoio aos itens constantes das alíneas xi)

e xii) da alínea c) do n.º 1 do Capítulo XIV.

4 - É atribuído o montante de 600 000 € para o apoio ao item constante das alíneas xiii) da alínea c) do n.º 1 do Capítulo XIV.

5 - Os valores referidos nos n.os 1 e 2 são financiados pela dotação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

6 - O valor referido no n.º 3 é financiado pela dotação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

X. NATUREZA E LIMITE DO APOIO FINANCEIRO

1 - Os apoios financeiros revestem natureza não reembolsável com os seguintes limites máximos:

a) 236 544 € para a construção de um CRO municipal ou de uma instalação de associação zoófila legalmente constituída ou de um hospital veterinário público;

b) 354 304 € para a construção de um CRO intermunicipal ou de um hospital veterinário público, cuja candidatura é apresentada por um agrupamento de municípios ou por uma associação de municípios de fins específicos ou uma entidade intermunicipal constituída até 3 municípios;

c) 473 088 € para a construção de um CRO intermunicipal ou de um hospital veterinário público, cuja candidatura é apresentada por um agrupamento de municípios ou por uma associação de municípios de fins específicos ou uma entidade intermunicipal constituída por 4 municípios;

d) 591 360 € para a construção de um CRO intermunicipal ou de um hospital veterinário público, cuja candidatura é apresentada por um agrupamento de municípios ou por uma associação de municípios de fins específicos ou uma entidade intermunicipal constituída por 5 ou mais municípios;

e) 53 760 € para a modernização, incluindo a requalificação e a ampliação, de um CRO municipal ou IAZ existente;

f) 107 520 € para a modernização, incluindo a requalificação e a ampliação, de um

CRO intermunicipal existente, cuja candidatura é apresentada por um agrupamento de municípios ou por uma associação de municípios de fins específicos ou uma entidade intermunicipal constituída até 3 municípios;

g) 150 528 € para a modernização, incluindo a requalificação e a ampliação, de um CRO intermunicipal existente, cuja candidatura é apresentada por um agrupamento de municípios ou por uma associação de municípios de fins específicos ou uma entidade intermunicipal constituída por 4 municípios;

h) 193 536 € para a modernização, incluindo a requalificação e a ampliação, de um CRO intermunicipal existente, cuja candidatura é apresentada por um agrupamento de municípios ou por uma associação de municípios de fins específicos ou uma entidade intermunicipal constituída por 5 ou mais municípios;

i) Serão ainda consideradas elegíveis as seguintes despesas:

i) 5 376 € para sistema de proteção contra incêndios de acordo com as diretrizes da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil disponíveis em <https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contraincendio/estabelecimentos-especificos/hospedagem-de-animais/> ;

ii) 1 075,20 € para *Kit* de emergência para situações de desastre ou catástrofe, que seja composto por, pelo menos, 1 maca de transporte animal, 5 caixas transportadoras de diferentes tamanhos, uma mala de emergência, 3 ambu de tamanho neonatal, pediátrico e adulto, máscaras de fornecimento de oxigénio e garrafa de oxigénio, ou equiparado, para transporte;

iii) 5 376 € para kit de proteção individual, que seja composto por, pelo menos, 2 pares de luvas de contenção, 2 laços de contenção, luvas contra mordedura, 1 jaula de contenção e 3 açaimes de diferente tamanho.

j) Na aquisição de equipamentos para as instalações dos CRO e IAZ:

i) 51 200 € para equipamentos destinados a equipar as instalações dos Centros de Recolha Oficial, nomeadamente salas de cirurgia e de tratamentos;

ii) 25 600 € para equipamentos destinados a equipar as instalações das

associações zoófilas legalmente constituídas, nomeadamente salas de tratamentos;

k) 125 000€ na aquisição de Viaturas Médico-Veterinárias.

XI. PROCEDIMENTO

1- As candidaturas são apresentadas por via eletrónica de um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas, mediante plataforma disponibilizada pelo SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) no respetivo sítio da internet, acompanhadas dos respetivos documentos habilitantes, não sendo consideradas elegíveis candidaturas remetidas por quaisquer outras vias.

2- Aos atos praticados no presente aviso, bem como quanto à contagem dos prazos, aplicam-se as regras do Código de Procedimento Administrativo.

3- No ato de submissão de candidatura, o beneficiário deve submeter, quando aplicável, os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente de registo comercial ou o respetivo código de acesso.
- b) Certidão permanente do Fichero Central de Pessoas Coletivas ou o respetivo código de acesso.
- c) Certidão do Registo Central do Beneficiário Efetivo ou o código de acesso.
- d) Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada perante a Administração Fiscal ou autorização para consulta direta.
- e) Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta direta.
- f) Comprovativo de IBAN.

XII. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1- A DGAV, após a receção das candidaturas, verifica a elegibilidade, a pontuação obtida nos termos do Capítulo XII, o montante de despesa elegível e as participações a atribuir a cada uma.

2 - Mantendo-se situações de empate, é atribuída preferência, por ordem decrescente, aos projetos:

- a) De modernização de CRO ou IAZ existente, incluindo a requalificação a ampliação e o previsto na alínea i) do n.º 1 do Capítulo VII;
- b) De construção de CRO ou IAZ que apresente o valor mais baixo;
- c) De construção de Hospital Veterinário Público;
- d) Apresentados por entidade que já beneficiou de apoio financeiro em campanha anterior.

XIII. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação das candidaturas atende aos seguintes fatores e métricas:

- a. Maturidade do projeto - terrenos, projetos de especialidade: 30 pontos
- b. Modernização de espaços face a novas construções: 25 pontos
- c. Construção de um CRO ou IAZ numa área correspondente onde não exista este equipamento: 20 pontos
- d. Entidade beneficiária nunca se candidatou em anos anteriores ao Aviso 1: 15 pontos
- e. Tempo para execução da obra: 10 Pontos

Métricas específicas para cada critério:

- 1. Maturidade do projeto (MP):

- Terrenos: Pontuação máxima se os terrenos estiverem totalmente adquiridos ou com contrato de comodato superior a 20 anos (5 pontos), pontuação parcial se houver algum progresso na aquisição (3 pontos) e 0 pontos se os terrenos ainda não estiverem adquiridos.
 - Projetos de especialidade: Pontuação máxima se todos os projetos de especialidade estiverem concluídos (10 pontos) e 0 pontos se os projetos de especialidade ainda não estiverem iniciados.
2. Modernização de espaços existentes (ME):
- Extensão da modernização: Pontuação máxima se a modernização abranger mais do que um item da alínea c), do n.º 1 do Capítulo XIV (10 pontos), pontuação parcial se abranger apenas um item (5 pontos) e 0 pontos se não houver modernização.
3. Construção de um CRO ou IAZ numa área correspondente onde não exista este equipamento (CRO):
- Relevância da localização: Pontuação máxima se a área selecionada se encontrar a mais de 20km de um CRO/IAZ (10 pontos), pontuação parcial se encontrar entre 10km e 20km de um CRO/IAZ (5 pontos) e 0 pontos se a área estiver a menos de 10km de um CRO/IAZ.
4. Entidade beneficiária sem histórico de candidaturas (EB):
- Histórico de candidaturas: Pontuação máxima se a entidade nunca se candidatou antes (10 pontos), 5 pontos se se candidatou há mais de 2 anos e 0 pontos se se candidatou há 1 ano.
5. Tempo para execução da obra (TE):
- Tempo estimado: Pontuação máxima se o tempo estimado para a execução da obra for inferior a 1 ano (5 pontos), pontuação média se o tempo estimado para a execução da obra for 1 ano (3 pontos) e 0 pontos se o tempo estimado para a execução da obra for superior a 1 ano.

$$\text{Cálculo} = (\text{MP} \times 30) + (\text{ME} \times 25) + (\text{CRO} \times 20) + (\text{EB} \times 15) + (\text{TE} \times 10)$$

XIV. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS MONTANTES

Até ao limite da dotação orçamental disponível, a distribuição dos montantes será realizada, por ordem de entrada das candidaturas que se revelem elegíveis e corretamente instruídas, nos termos do aviso.

XV. VALORES DE REFERÊNCIA E LIMITES

1 - Na construção de novos CRO, e como valores de referência para o estabelecimento dos apoios financeiros, são utilizados os seguintes valores:

- a) Um CRO ou IAZ deve possuir a capacidade mínima de alojamento para 15 cães e gatos e espaços de recreio ou exercício para os animais alojados;
- b) Um CRO municipal deve possuir, no mínimo, duas celas de isolamento, um compartimento para outras espécies, bem como uma sala que permita realizar a esterilização, tratamento e/ou occisão;
- c) O apoio financeiro observa os seguintes valores máximos:
 - i) Compartimento para cães (com área mínima coberta de 1,7 m²/cão) – 1 305,60 €;
 - ii) Compartimento para gatos (área mínima coberta de 0,5 m²/gato) – 387,07 €;
 - iii) Compartimento para outras espécies (área mínima coberta de 3 m²/animal) – 1 537,02 €;
 - iv) Compartimento de isolamento e/ou quarentena – 1 924,09 €
 - v) Sala tratamentos/esterilização – 5 913,60 €
 - vi) Parques de exercício, parques de matilhas ou equiparado – 5 376 €
 - vii) Sistema de proteção contra incêndios – 5 376 €;
 - viii) *Kit* de emergência para situações de acidente ou catástrofe – 1 075,20 €;

- ix) *kit* de proteção individual – 537,60 €;
 - x) Abrigo para gatos envolvidos em programas CED – 268,80 € até ao montante máximo de 5 250 €
 - xi) Equipamentos destinados a equipar as instalações, nomeadamente salas de cirurgia e de tratamentos dos Centros de Recolha Oficial – 51 200 €;
 - xii) Equipamentos destinados a equipar as instalações, nomeadamente salas de tratamentos das associações zoófilas legalmente constituídas - 25 600 €;
 - xiii) Viatura Médico-Veterinária – 125 000 €
- d) Para além das instalações anteriores, um CRO ou IAZ, deve assegurar ainda os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro nomeadamente a existência de um espaço para armazenagem de alimentos/rações, de equipamentos de captura, contenção ou maneo de animais, de equipamentos de limpeza das instalações;
- e) Os compartimentos de alojamento de animais devem assegurar os requisitos e as áreas mínimas previstas na alínea g) do Anexo III do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;
- f) Os parques de exercício, devem assegurar proteção contra as intempéries, dispositivos para abeberamento e equipamentos de enriquecimento ambiental;
- g) O sistema de proteção contra incêndios deverá obedecer ao previsto no esclarecimento técnico da página da internet da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil em <https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contraincendio/estabelecimentos-especificos/hospedagem-de-animais/>;
- e) O hospital público veterinário deve cumprir os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto. A candidatura a esta tipologia reservada exclusivamente a entidades da administração local. O apoio financeiro para a construção do hospital veterinário público destina-se exclusivamente a

comparticipação para a edificação infraestruturas, excluindo quaisquer despesas relativas à sua manutenção, designadamente custos com recursos humanos, equipamentos, produtos ou outros encargos permanentes, cuja responsabilidade caberá integralmente à entidade beneficiária do apoio.

- i) É vedada a utilização do apoio para a construção de instalações que coincidam fisicamente com as do Centro de Recolha Oficial (CRO), sendo obrigatório que o hospital veterinário público se configure como uma estrutura funcional e fisicamente distinta.
- h) Os abrigos para gatos envolvidos em programas CED devem funcionar sobretudo como postos de alimentação, garantindo a segurança dos animais e da saúde pública e devem apresentar placa com a identificação da colónia e do apoio financeiro;
- i) Os parques para matilhas devem cumprir os requisitos e áreas mínimas previstos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro. Devem ser circunscritos por redes ou vedações resistentes e de altura adequada, que impeçam a fuga dos animais. Para além do disposto na legislação, os parques devem dispor de proteção contra intempéries, assegurada por materiais resistentes e imputrescíveis, dispositivos adequados para abeberamento e alimentação, bem como equipamentos de enriquecimento ambiental que reproduzam o ambiente natural de origem das matilhas.

Ressalva-se que cada parque de matilhas é exclusivo para uma única matilha, sendo expressamente vedada a junção de matilhas diferentes no mesmo espaço.

- j) A viatura médico-veterinária, destina-se a garantir uma resposta coordenada, célere e eficaz em situações de emergência e catástrofe assegurando a proteção e assistência médico-veterinária de animais. Deve estar equipada com pelo menos dispositivos de contenção, macas e caixas transportadoras. **A utilização da viatura é limitada a operações de socorro, sendo expressamente proibida para quaisquer outras finalidades que não estejam estritamente enquadradas nestes contextos.**

- 2 - Na requalificação de CRO ou IAZ a comparticipação financeira incide sobre as despesas comprovadas por orçamento ou fatura, até ao limite máximo correspondente a 40% do valor definido na alínea c) do n.º 1. Caso o montante da despesa seja inferior a este limite, a comparticipação será efetuada pela totalidade da despesa apresentada.
- 3 - Na ampliação são considerados os valores previstos na alínea c) do n.º 1;
- 4 - Os valores previstos nas alíneas a) a h) do n.º 1 do Capítulo IX são acumuláveis com os valores indicados na alínea j), consoante se trate de um Centro de Recolha Oficial (CRO) ou de uma instalação de associação zoófila legalmente constituída (IAZ), bem como com o valor previsto na alínea k) do mesmo número e capítulo.

XVI. CONCESSÃO DOS APOIOS FINANCEIROS

- 1 - A não retificação da candidatura, sempre que notificado, no prazo máximo de 48 horas, determina a caducidade e a não consideração da mesma.
- 2 - O Termo de Aceitação é submetido eletronicamente na plataforma, pelo beneficiário no prazo de 48 horas após a aprovação da candidatura, sob pena de não o fazendo determinar a exclusão da mesma.
- 3 - Os projetos de construção deverão ser remetidos à DGAV no prazo máximo de 4 meses após a validação do Termo referido no n.º 1, os documentos comprovativos da conformidade da empreitada com o projeto de execução aprovado, nomeadamente a declaração de conformidade técnica emitida pelo empreiteiro, acompanhada dos elementos de verificação da qualidade dos materiais e processos construtivos utilizados, em conformidade com as normas aplicáveis e com o disposto no respetivo Caderno Encargos.
- 4 - A execução da obra deve estar concluída no prazo de 1 ano após a validação do Termo referido no n.º 1.
- 5 - Caso o beneficiário não conclua a obra no prazo previsto no número anterior, poderá solicitar à DGAV, no máximo, até duas prorrogações do referido prazo, a primeira prorrogação com a duração máxima de um ano e a segunda com a duração máxima de seis meses, mediante requerimento devidamente fundamentado e

acompanhado dos elementos justificativos que comprovem a impossibilidade de cumprimento do prazo por razões não imputáveis ao beneficiário.

- 6 - A decisão de prorrogação é notificada ao interessado.
- 7 - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado utilizando o modelo constante no Anexo II do presente documento.
- 8 - Em caso de não conclusão da obra dentro do prazo final fixado, incluindo eventual prorrogação, pode ser determinada a devolução total ou parcial do montante atribuído, proporcional ao grau de incumprimento verificado.
- 9 - O pagamento será feito em regime de adiantamento, para obras a realizar, ou reembolso, para obras já realizadas, após confirmação do Termo de Aceitação.
- 10 - A DGAV procede à fiscalização da obra e à verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos nos n.ºs 3, 4 e 6, devendo ser-lhe remetido relatório de fiscalização elaborado pelo respetivo responsável, no qual se ateste o cumprimento das disposições regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como a inexistência de desconformidades relevantes e a evidência do cumprimento dos prazos referidos.
- 11 - A DGAV reserva-se o direito de determinar a devolução total do montante atribuído em caso de incumprimento integral do estipulado no termo de aceitação, ou parcial, em montante proporcional ao grau de incumprimento apurado.
- 12 - O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras de publicitação, mediante a afixação de um cartaz ou painel do projeto nas instalações da sua sede, nos moldes definidos no Anexo I ao presente anúncio. O valor do investimento total a inserir corresponde ao valor apurado automaticamente no preenchimento do formulário de candidatura.

DGAV - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA 2025

ANEXO I

Modelo para publicitação do apoio financeiro - CENTROS DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS, APOIO À ESTERILIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO BEM - ESTAR ANIMAL

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

Programa de concessão de incentivos financeiros destinados ao investimento em infraestruturas de bem-estar animal, incluindo centros de recolha oficial de animais de companhia, hospitais públicos veterinários, abrigos para cumprimento do programa CED, instalações de associações zoófilas legalmente constituídas, parques de matilhas e viaturas médico-veterinárias.

ENTIDADE PROMOTORA

[INSERIR O NOME DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA]

INVESTIMENTO TOTAL

[INSERIR O VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL INDICADO NA CANDIDATURA]

DATA INÍCIO

DATA FIM

Financiado por:



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA E MAR



DGAV - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA 2025

ANEXO II

Modelo de pedido de prorrogação - CENTROS DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS, APOIO À ESTERILIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO BEM - ESTAR ANIMAL

Modelo de Pedido de prorrogação de prazo

[LOGO / NOME DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA]

Contacto telefónico: []

E-mail: []

À Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
geral@dgav.pt

Ofício n.º: []

Data: []

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo – Aviso n.º [] DBEA-DGAV

Exma. Senhora Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, Dra. Susana Pombo,

Nos termos do Aviso n.º [] DBEA-DGAV, e considerando a necessidade de assegurar a plena execução das obras/objeto da candidatura aprovada, o(a) beneficiário(a) [*Nome / Denominação Social*], NIF [], vem, por este meio, solicitar [*a primeira prorrogação do prazo, pelo período de até um ano*] / [*a segunda prorrogação do prazo, pelo período de até seis meses*] para a conclusão do objeto da candidatura aprovada, nos termos do regulamento aplicável.

O presente pedido fundamenta-se em [*descrever de forma detalhada o(s) motivo(s) da prorrogação (ex.: atrasos alheios à responsabilidade da entidade beneficiária, indisponibilidade de fornecedores, condições climatéricas adversas, entre outros)*].

Neste sentido, solicita-se a apreciação favorável do presente pedido, propondo-se que o novo prazo para a sua conclusão seja fixado até [*dd/mm/aaaa*].

Anexam-se os documentos comprovativos que o fundamentam o pedido.

Com os melhores cumprimentos, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração.

[*Local*], [*Data*]

[*Assinatura do dirigente máximo*]

[*Nome / Cargo / Denominação Social*]

Anexos:

1. [*Descrição dos anexos, ex.: cronograma atualizado, comprovativos, plantas, fotografias, etc.*]

Financiado por:



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA E MAR

